



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014  
(DE 16 DEZEMBRO DE 2014)**

Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei Complementar Nº 004/2011, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o inciso VI do artigo 60 da Lei Complementar 004/2011 de 10 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 60**-----  
VI – O servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo do quadro de pessoal do Município da Barra dos Coqueiros fará jus a uma gratificação especial de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente, quando possuidor de Diploma de nível superior ou que venha a possui-lo posteriormente, sendo que nessa hipótese o benefício inicia-se com a apresentação do registro no Conselho Profissional de Fiscalização a que estiver obrigado.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2014.**

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**